



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 176, DE 10 DE MAIO DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e o que consta do Processo nº 48000.000638/2016-42, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão Permanente para avaliar as solicitações de excludente de responsabilidade em conformidade com o art. 4º da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015.

Art. 2º A Comissão Permanente será composta por representantes, um titular e um suplente, de cada uma das seguintes Unidades do Ministério de Minas e Energia:

I - Secretaria-Executiva;

II - Secretaria de Energia Elétrica;

III - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético;

IV - Assessoria Econômica; e

V - Assessoria Especial em Gestão Socioambiental.

§ 1º A coordenação das atividades e do funcionamento da Comissão Permanente será exercida pelo representante da Secretaria-Executiva.

§ 2º Os representantes, titular e suplente, serão indicados pelos Titulares das Unidades relacionadas nos incisos I a V e designados por ato do Secretário-Executivo.

Art. 3º As solicitações de excludente de responsabilidade serão encaminhadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para o Ministério de Minas e Energia, por meio de Processos devidamente instruídos, os quais serão despachados para avaliação e manifestação da Comissão Permanente.

§ 1º O apoio jurídico necessário aos trabalhos da Comissão será prestado pela Consultoria Jurídica do Ministério de Minas e Energia.

§ 2º Após as conclusões técnica e jurídica da Comissão Permanente, o Processo deverá ser submetido à autoridade superior visando subsidiar tomada de decisão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.5.2016.